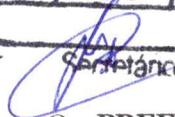


DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria de decreto leis e resoluções.

31 / 03 / 2020

  
Secretário

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SETORES CUJAS ATIVIDADES FORAM PARALISADAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a ocorrência de pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde, que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020 e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020 e 016/2020, os quais efetivam medidas e ações em defesa da população de Belém de Maria, para a preservação da saúde e assistência social de toda população;



Very faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Very faint, illegible text, possibly a section header or sub-header.

Very faint, illegible text, possibly the beginning of a paragraph.

Very faint, illegible text, possibly the middle of a paragraph.

Very faint, illegible text, possibly the end of a paragraph.

Very faint, illegible text, possibly the beginning of a new section.

Very faint, illegible text, possibly the end of a section or page.

Very faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer.

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

**CONSIDERANDO** que o Fundo de Participação dos Municípios - FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

**CONSIDERANDO** que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

**CONSIDERANDO** que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralisação de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

**CONSIDERANDO** que todas as medidas citadas trarão consequências imensuráveis na receita pública municipal;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município não possui estrutura suficiente para que todos os serviços sejam prestados de maneira remota, determinando, inclusive, a suspensão das aulas;

**CONSIDERANDO** que a contratação temporária por excepcional interesse público, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal ostenta natureza temporária e precária, estando sua vigência sujeita à avaliação discricionária do Poder Público acerca da existência de interesse público excepcional;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Pode o Chefe do Executivo suspender os contratos temporários por excepcional interesse público em vigência no exercício de 2020, enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020.

Parágrafo único. Os servidores contratados por excepcional interesse público receberão sua remuneração proporcionalmente aos dias trabalhados até o dia da suspensão das suas atividades.



Handwritten notes at the top of the page, including a date and some illegible text.

Main body of handwritten text, consisting of several paragraphs of notes.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a concluding note.

**Art. 2º** Excetuem-se da suspensão estabelecida neste Decreto:

I - os contratos temporários por excepcional interesse público vinculados à área da saúde;

II - os servidores vinculados à limpeza urbana e infraestrutura, além de outros serviços essenciais;

III - os servidores vinculados ao suporte às atividades agrícolas do Município.

§1º Servidores contratados para atendimento a outras áreas além da saúde, que tenham formação na área de saúde poderão ser reconvocados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

§2º A critério do Poder Executivo, poderão também ser reconvocados servidores que trabalham na área de manutenção e conservação dos prédios públicos, para evitar o vandalismo e depreciação.

**Art. 3º** Os contratos temporários vinculados à área de assistência social e outras áreas que demandem ações indiretas para o combate ao coronavírus (COVID-19) poderão ser mantidos a critério do Poder Executivo.

**Art. 4º** Ficam suspensos os pagamentos de horas-extras para todos os servidores públicos municipais, independentemente do vínculo, que tiveram suas atividades suspensas, tendo em vista não subsistir o fato gerador das mesmas.

**Art. 5º** Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a expedir portarias para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), segunda-feira, 23 de março de 2020.



ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

[Faint, illegible text covering the majority of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]